C/2024/3931

18.6.2024

# Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2015/740 do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2024/1731 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2015/735 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/1725 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão do Sul

(C/2024/3931)

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho [1], chama-se a atenção dos titulares de dados para as seguintes informações:

A base jurídica do tratamento de dados é constituída pela Decisão (PESC) 2015/740 do Conselho [2], executada pela Decisão de Execução (PESC) 2024/1731 do Conselho [3], e pelo Regulamento (UE) 2015/735 do Conselho [4], executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/1725 do Conselho [5].

O serviço responsável pelo tratamento é a Unidade RELEX.1 da Direção-Geral das Relações Externas (RELEX) do Secretariado-Geral do Conselho (SGC), que pode ser contactada no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

A pessoa encarregada da proteção de dados do SGC pode ser contactada no seguinte endereço eletrónico:

Encarregada/o da proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão (PESC) 2015/740, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2024/1731, e do Regulamento (UE) 2015/735, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/1725.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão (PESC) 2015/740 e no Regulamento (UE) 2015/735.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso e os direitos de retificação ou de oposição, será regido pelo disposto no Regulamento (UE) 2018/1725.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos, a contar do momento em que o titular de dados for retirado da lista das pessoas sujeitas às medidas restritivas ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

---

(1) JO L 295 de 21.11.2018, p. 39.
(2) JO L 117 de 8.5.2015, p. 52.
(3) JO L, 2024/1731, 18.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1731/oj.
(4) JO L 117 de 8.5.2015, p. 13.
(5) JO L, 2024/1725, 18.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/1725/oj.